



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

**DECRETO Nº 024/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas temporárias no âmbito do território deste Município de União dos Palmares/AL de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a garantia a inviolabilidade do direito à vida, cláusula pétrea da Constituição Federal, sendo dever de todos garantir a incolumidade de tal direito;

**CONSIDERANDO** as medidas já tomadas em Decreto Estadual e Municipal com intenção de manter o distanciamento social mercados, feira livre, supermercados, farmácias e estabelecimentos congêneres;

**CONSIDERNADO** o retornar às aulas para o ano letivo de 2021 e os protocolos sanitários;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que “Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências”, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais e da atividade privada, sem aglomerações de pessoas e em respeito as medidas sanitárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

**CONSIDERANDO** que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sem prejuízo das medidas sanitárias;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que *dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)*;

**CONSIDERANDO** as disposições do DECRETO ESTADUAL Nº 73.518, DE 07 DE MARÇO DE 2021 que classificou o Município de União dos Palmares na fase laranja e deu outras providências.

**DECRETA:**

**DA PREVENÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS EM  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, FEIRA LIVRE, BARRACAS DE  
LANCHES E CONVENIÊNCIAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL**

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais, feira livre, barracas de lanches e loja de conveniências em postos de combustível autorizados a funcionar durante o estado de



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

emergência deverão imediatamente adotar medidas para inibir a concentração de pessoas, na proporção das respectivas áreas disponíveis de atendimento.

§ 1º - Na proporção prevista no caput deste artigo deverão ser considerados os trabalhadores presentes na área de atendimento ao público.

§ 2º - As medidas fixadas no caput serão implementadas com sinalização proibindo a entrada e o atendimento sem uso de máscara, ordenação de filas, distribuição de senhas e orientação aos clientes, ainda que os mesmos tenham que aguardar em fila situada fora dos estabelecimentos;

§ 3º - As atividades comerciais permitidas deverão controlar o tempo máxima de compras do cliente, impedindo a permanência prolongada para escolha e compra dos produtos.

§ 4º - As atividades comerciais deverão controlar a entrada de clientes, permitindo o distanciamento social adequado.

§ 5º - Os carrinhos e cestas utilizados nas compras deverão ser higienizados com álcool concentração 70 % ou água e sabão, a cada compra, logo na entrada do estabelecimento comercial, como também a instalação de lavatório com água corrente e sabão acessível aos clientes, antes de entrar no estabelecimento.

**Art. 2º.** Aos trabalhadores das atividades comerciais permitidas que tenham contato direto com o público deverão ser disponibilizados, pelo empregador e/ou permissionário e/ou concessionário, equipamentos de proteção individual, como luvas descartáveis, máscaras descartáveis, álcool na proporção 70% (setenta por cento), ou lavatórios com água corrente, sabão e toalhas descartáveis.

**Parágrafo único** – Os trabalhadores das atividades permitidas deverão ser posicionados no maior distanciamento possível dos clientes, sendo terminantemente proibido o atendimento de pessoas sem o uso da máscara.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmes.al.gov.br

**Art. 3º.** As lojas de conveniência em posto de combustível e **restaurantes** às margens da BR 104 terão seu funcionamento preferencialmente aos viajantes e caminhoneiros, sendo permitido o consumo dentro de suas dependências.

### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EM GERAL**

**Art. 4º.** Bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes, praças de alimentação, lojas de conveniência em posto **de** combustíveis e locais de entretenimento com troca de objetos, bem como qualquer atividade de comércio nos logradouros públicos que vendam bebida alcoólica e atividades de comércio permitidas na fase laranja, terão restrição no horário de seu funcionamento diário:

**I** – abertura as 6 (seis) horas, com obrigatoriedade de fechamento às 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira; e

**II** – vedado o funcionamento a partir de 20 (vinte) horas da sexta-feira até as 6 (seis) horas da segunda-feira, inclusive a modalidade pague e leve, exceto a modalidade delivery com portas fechadas.

**Art.5º.** As lojas, galerias, centros comerciais e feiras livres, terão o seguinte horário de funcionamento:

**I** – lojas comerciais funcionarão das 9h às 17h, de segunda e sexta, e das 8h às 13h, no sábado;

**II** – a feira livre do Sábado, no Centro, funcionará das 05 (cinco) horas às 13 (treze) horas;

**III** – a feira livre do Domingo e lojas comerciais no Bairro Roberto Correia de Araújo, funcionarão das 05 (cinco) horas às 13 (treze) horas;

**Art. 6º.** Mercados, mercearias, supermercados, atacadões e padarias abrirão às 06 (seis) horas e fecharão às 20 (vinte) horas.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

## **DO TRANSPORTE E DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

**Art. 7º.** Fica autorizado durante o período de emergência o funcionamento de moto-taxi e taxis, sendo obrigatório o uso de máscara por todos os passageiros e transportador.

**Art. 8º** Os carros de passeio licenciados como taxi não poderão ser conduzidos com mais de três passageiros, além do motorista, sendo permitido o máximo de quatro passageiros, quando forem do mesmo grupo familiar.

## **DO FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS**

**Art. 9º** O funcionamento dos templos religiosos ficam limitado 30% de sua capacidade física, sendo obrigatório o uso de máscara, disponibilização de álcool 70% e distanciamento entre os assentos de 1,5 mt entre os participantes.

## **DO FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS, STÚDIOS E DEMAIS ATIVIDADES FÍSICAS**

**Art. 10º.** Fica autorizado o funcionamento de academia e stúdio por hora marcada com álcool na proporção de 70% (setenta por cento) e uso de papel toalha descartável para higienização dos equipamentos, respeitando a limitação de 30% do espaço físico.

**Parágrafo Único.** Fica proibido aulas e demais atividades que promovam aglomeração.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

**DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES E ESBALECIMENTOS  
CONGÊNERES**

**Art. 11.** Os restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres funcionarão com limite de 50% da sua capacidade, atendendo os protocolos sanitários de higienização, sanitização e distanciamento.

**Parágrafo Único.** Fica proibida apresentação artística, tais como música ao vivo, roda de dança e afins em estabelecimentos comerciais citados no caput deste artigo, que possa gerar aglomeração.

**DO FUNCIONAMENTO DE SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA E CASAS DE  
ESTÉTICA**

**Art. 12** - Fica autorizado o funcionamento de salão de beleza, barbearias, casas de estética, preferencialmente, por agendamento e hora marcada.

§ 1º - Só será permitida a permanência de 01 (uma) pessoa por vez dentro do estabelecimento, exceto para pais ou responsável que estejam com criança ou idoso;

§ 2º - Todo o funcionário de tiver contato direto com cliente deverá fazer uso de equipamento de proteção individual, fornecido pelo empregador.

**DO RETORNA ÀS AULAS**

**Art. 13º.** O retorno às aulas da rede pública municipal de ensino, bem como as creches, ocorrerá de forma remota até 15/03/2021, e a partir 16/03/2021, na forma presencial, **condicionado** ao cenário epidemiológico do Município e Estado;

**Parágrafo Único.** Os protocolos de funcionamento, distanciamento e condutas nas escolas e creches municipais serão estabelecidas pela Portaria SEMED nº 056/2021 e pelo Comitê Intersetorial da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

### **DO SERVIÇO PÚBLICO EM HOME OFFICE**

**Art. 14.** Os servidores com idade superior a 60 anos, e ou que sejam detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderão exercer suas funções em sistema home office;

§1º. O disposto no caput do artigo acima não se aplica aos servidores da saúde e segurança.

§2º. A chefia imediata implementará as medidas necessárias para atendimento do caput deste artigo.

### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL POR DESCUMPRIMENTO**

**Art. 15.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar que descumprirem o Decreto:

- a) Receberá a fiscalização da Vigilância Sanitária do Município – VISA, que notificará o estabelecimento dado as advertências ao caso; caso continue a irregularidade:
- b) O setor de fiscalização do Município aplicará multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada descumprimento dos itens deste Decreto, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), só retornando a atividade comercial após sanar a irregularidade e pagamento da multa; caso continue a irregularidade:
- c) Será lacrará o estabelecimento comercial ou revogada a licença ou



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

permissão de uso do espaço público; caso haja violação do lacre ou a abertura do estabelecimento:

- d) O proprietário do estabelecimento, permissionário da banca de feira ou o chefe imediato será conduzido à Delegacia de Polícia Civil, em União dos Palmares, para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, sem prejuízo de demais sanções administrativas.

**Art. 16.** O descumprimento de quaisquer dos termos definidos neste Decreto e nos demais atos normativos concernentes à contenção da emergência de importância internacional do Novo Coronavírus poderá ensejar a responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos, especialmente quanto ao que dispõem os artigos 268, 132 e 330 do Código Penal Brasileiro:

**Infração de medida sanitária preventiva**

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**Perigo para a vida ou saúde de outrem**

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.

**Desobediência**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de março de 2021.

**Areski Damara de Omena Freitas Junior**  
**Prefeito**